



Arbitragem Obrigatória

N.º Processo: AO/10/2024 - SM

Conflito: artigo 538.º do Código do Trabalho - Arbitragem Obrigatória para determinação de serviços mínimos

Assunto: GREVE RESINORTE, SA | STAL | PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS NO PERÍODO ENTRE AS 00H00 E AS 24H00 DO DIA 7 DE JUNHO DE 2024

ACÓRDÃO

I - ANTECEDENTES

1. A presente arbitragem resulta, por via de comunicação de 29/05/2024, dirigida pela Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) à Secretária-Geral do Conselho Económico Social (CES) e recebida neste no mesmo dia, de aviso prévio subscrito pelo STAL, para as trabalhadoras e trabalhadores seus representados na RESINORTE, SA, estando a execução da greve prevista nos seguintes termos:

Greve para o período entre as 00h00 e as 24h00 no dia 7 de junho de 2024

2. Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho, foi realizada reunião nas instalações da DGERT, no dia 29/05/2024, da qual foi lavrada ata assinada pelos presentes. Esta ata atesta, designadamente, a inexistência de acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante o período de greve, bem como a ausência de disciplina desta matéria na regulamentação coletiva de trabalho aplicável.

3. Estão em causa empresas do Setor Empresarial do Estado, razão pela qual o litígio em causa deve ser apreciado e decidido por Tribunal Arbitral, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

II - TRIBUNAL ARBITRAL

4. O Tribunal Arbitral foi constituído nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, com a seguinte composição:

- Árbitro Presidente: João Carlos Simões Reis

- Árbitro da Parte dos Trabalhadores: António José Ferreira Simões de Melo

- Árbitro da Parte dos Empregadores: Ana Cristina Pereira Correia Jacinto Lopes

5. O Tribunal reuniu nas instalações do CES, em Lisboa, por videoconferência, no dia 04/06/2024, pelas 09h30, seguindo-se a audição dos representantes dos sindicatos e da empresa, cujas credenciais foram juntas aos autos.

6. Compareceram, em representação das respetivas entidades e pela ordem de audição:



Pelo STAL

Joaquim Sousa

Miguel Vidigal

Pela RESINORTE, SA:

Rui Fernando Santos da Silva

Andreia Marques

Os/As representantes das partes prestaram os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal Arbitral.

III – OS FACTOS

7. A greve abrange o âmbito geográfico delineado pela atividade da RESINORTE, a qual trata os resíduos de 35 municípios: Alijó, Amarante, Armamar, Baião, Boticas, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Chaves, Cinfães, Fafe, Guimarães, Lamego, Marco de Canaveses, Mesão Frio, Moimenta da Beira, Mondim de Basto, Montalegre, Murça, Penedono, Peso da Régua, Resende, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Santo Tirso, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Trofa, Valpaços, Vila Nova de Famalicão, Vila Pouca de Aguiar, Vila Real e Vizela.

8. A RESINORTE é uma empresa concessionária de gestão e exploração, em regime de serviço público, do sistema multimunicipal de tratamento e de recolha de resíduos urbanos no Norte Central.

9. A RESINORTE cobre uma área geográfica com mais de 8 mil km², com cerca de 913 mil habitantes, que produzem diariamente mais de mil toneladas de resíduos.

10. O STAL reiterou a proposta de serviços mínimos por si apresentada na DGERT, e que aqui se dá por integralmente reproduzida, ou seja, de que só devem ser mantidos os serviços mínimos para aqueles serviços que “funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, 7 dias na semana”, aceitando os serviços mínimos fixados no Ac. do Tribunal Arbitral proferido no processo AO/03/2024, propondo que da equipa de prevenção faça parte um eletricista e um técnico de biogás e não já um eletromecânico, por esta categoria não existir na empresa. No entanto, o STAL aceitou que da equipa de prevenção para cumprimento dos serviços mínimos, para além das duas categorias de trabalhadores mencionadas, deva fazer parte um terceiro trabalhador com capacidade para exercer funções correspondentes ou semelhantes à de eletromecânico.

Em relação ao CEP de Santo Tirso, o STAL dispõe-se a assegurar os serviços mínimos, tal como faz nos Centros de Celorico, Boticas e Bigorne, desde que o serviço não seja prestado por uma empresa externa.

11. A RESINORTE reiterou a proposta de serviços mínimos por si apresentada, ou seja, os serviços mínimos a manter e os trabalhadores necessários para os assegurar deverão ser os seguintes:

- a) Nos aterros de Celorico, Boticas, Bigorne e Vila Real, deve ser assegurado o serviço de um trabalhador em cada um deles (4 trabalhadores);



- b) No TMB (Tratamento Mecânico Biológico) de Riba de Ave deve ser mantido em cada um dos dois turnos 1 manobrador e 1 operador de garra (4 trabalhadores);
 - c) Nas Estações de Transferência e Transportes deve ser mantido 1 operador em cada estação, o que perfaz 6 operadores e 4 motoristas UP, num total de 10 trabalhadores;
 - d) Devem ser mantidas 8 equipas de Recolha Seletiva nos municípios mais populosos, a saber: Guimarães, Vila Nova de Famalicão, Santo Tirso, Fafe, Vila Real, Amarante, Marco de Canaveses e Chaves, compostas cada uma com 8 motoristas e 8 operadores, perfazendo 16 trabalhadores;
 - e) Em cada uma das ETAL existentes em Celorico, Boticas, Bigorna e Vila Real, um operador, o que perfaz 4 operadores;
 - f) Para cada uma das instalações de exploração energética do Biogás, situadas em Celorico, Boticas, Bigorna e Santo Tirso, um operador, o que soma 4 trabalhadores.
- 12.A greve antecede um fim de semana (sábado (dia 8/6) e domingo (9/6) e o feriado de 10 de junho.
- 13.A RESINORTE pode continuar a exercer a sua atividade, recorrendo ao trabalho suplementar, no sábado (dia 8 de junho), no domingo (dia 9 de junho) e na segunda-feira (dia 10 de junho).
- 14.A RESINORTE e o STAL informaram que está a decorrer uma greve ao trabalho suplementar.
- 15.A RESINORTE juntou documentos para demonstrar reclamações de munícipes.
- 16.O STAL e a RESINORTE esclareceram que a greve anunciada para o dia 7 de junho é idêntica ou semelhante à que teve lugar no dia 26 de abril de 2024.
- 17.O STAL e a RESINORTE declararam que a greve realizada no dia 26 de abril do corrente ano não deu causa a nenhum dano ou acidente anormal, isto é, o material que transbordou dos ecopontos não foi causa de quedas de transeuntes, feridas em crianças, acidentes rodoviários, etc.
- 18.A RESINORTE informou que, apesar de não haver danos imputados diretamente à greve ocorrida no dia 26 de abril, houve reclamações dos munícipes.
- 19.Para a RESINORTE a greve não provocou danos superiores aos da paralisação da atividade por ter apenas uma adesão à volta de 31%.
- 20.A existência de resíduos fora dos contentores foi considerada uma situação que existe fora da existência de greves, que decorre dos maus hábitos dos munícipes.
- 21.A RESINORTE informou que com a greve a taxa de transbordo, normalmente, aumenta de 2% para 20% e que o problema não é tanto o transbordo por umas horas ou até um dia, mas por períodos temporais mais longos.
- 22.A greve verifica-se num domínio onde está em causa a proteção da saúde e da segurança e salubridade públicas.
- 23.As partes não chegaram a acordo quanto ao estabelecimento de serviços mínimos e aos meios para os assegurar.

III - ENQUADRAMENTO JURÍDICO FUNDAMENTAÇÃO

- 24.Como se escreveu no Acórdão n.º 21_22/2022, "A Constituição da República Portuguesa garante aos trabalhadores o direito à greve (n.º 1 do artigo 57.º), remetendo para a lei "a definição das condições de



prestação, durante a greve de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis” (n.º 3 do mesmo artigo 57.º).

25. Tratando-se de direito fundamental, a lei só pode restringi-lo “nos casos expressamente previstos na Constituição, devendo as restrições limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos” e, em qualquer caso, “não poderá diminuir a extensão e o alcance do conteúdo essencial” daquele preceito constitucional (n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º da Constituição da República).

26. A preservação da greve como direito fundamental dos trabalhadores impõe, por isso, que as correspondentes restrições sejam limitadas ao mínimo imprescindível para assegurar a satisfação das necessidades sociais impreteríveis dos cidadãos, nas empresas ou estabelecimentos cuja atividade se destine à respetiva prossecução”.

27. Dado estarmos perante uma greve que tem potencialidade para pôr em perigo serviços sociais impreteríveis, nomeadamente, os interesses e valores tutelados pelo direito à saúde, à salubridade pública e ao ambiente, impõe-se observar a obrigação constitucional (art.º 57º, n.º 3, da CRP) e legal (art.º 537º, n.º 1, do CT) de serviços mínimos. Esta deve ser apurada de acordo com um critério teleológico que harmonize a colisão entre o direito de greve e os direitos fundamentais acabados de mencionar, de modo a salvaguardar o núcleo essencial dos direitos conflituantes. Quer dizer, o direito à greve só pode ser restringido na medida em que tal seja necessário e adequado para salvaguardar os direitos à saúde, à salubridade pública e ao ambiente, e na observância de uma proporcionalidade estrita (art.º 538º, n.º 5, do CT).

28. Tal como resultou da audição das partes, o perigo para a lesão de necessidades sociais impreteríveis, justifica que devam ser decretados serviços mínimos no que respeita à receção e depósito de resíduos urbanos nos aterros, na receção e transporte de resíduos urbanos nas estações de transferência, no tratamento de águas lixiviadas e no biogás. No âmbito acabado de delimitar, tendo em atenção o direito à saúde, à salubridade pública, ao ambiente, justifica-se uma restrição necessária, adequada e proporcional do direito fundamental de greve.

29. No que respeita à recolha seletiva multimaterial, o tribunal não ficou convencido que a sua interrupção ponha em causa necessidades sociais impreteríveis, mesmo nos municípios mais populosos. A interrupção deste serviço, por um dia, embora traga incómodos e mal-estar às pessoas, e possa prejudicar as atividades turísticas e a estética dos municípios, não provoca um dano irremediável a nenhum dos bens fundamentais da pessoa, nem ficou demonstrado que atingia irreparavelmente a saúde e a salubridade pública.

30. Apesar de já terem sido realizadas várias greves, a experiência não nos tem revelado situações em que a não recolha seletiva de multimaterial por um dia ponha em perigo, irremediavelmente, a saúde e salubridade pública e o meio ambiente.

31. Embora a greve seja seguida de um fim de semana e um feriado, este facto não transforma a greve numa paralisação de 4 dias, uma vez que a RESINORTE pode exercer a sua atividade em tais dias, ainda que através do recurso ao trabalho suplementar, o que torna o seu potencial efeito prejudicial menor, isto é, afastará a vulneração de necessidades essenciais e inadiáveis. Ao fim de semana e no feriado, também não é normal a deposição de resíduos urbanos pelos serviços dos municípios.



32. Na fixação dos serviços mínimos, o Tribunal Arbitral, para além do já referido, atendeu ao que se passou com a greve realizada no dia 26 de abril do corrente ano - greve idêntica à que está anunciada para o dia 7 de junho -, onde se verificou que a ausência de recolha seletiva multimaterial não levou a uma acumulação de metais e vidros, ou de outros resíduos, que fosse causa de acidentes ou incidentes com transeuntes e crianças. Nem tão pouco ficou demonstrada que a acumulação do lixo obstruiu as vias e contribuição para uma contaminação que tenha prejudicado, em concreto e individualizadamente, a saúde das pessoas.

33. Os documentos apresentados pela RESINORTE não atestam danos provocados pela existência de nenhuma greve, nem da realizada no dia 26 de abril nem qualquer outra. Bem pelo contrário, referem queixas pelo comportamento dos vizinhos e outros abusos, bem como pelo funcionamento dos serviços, que infelizmente vão tendo lugar sem que haja nenhuma greve.

34. O Tribunal Arbitral não vê, assim, razões para se afastar da jurisprudência fixada no Acórdão proferido no processo AO/03/2024.

IV - DECISÃO

Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decide, por unanimidade, definir os serviços mínimos a cumprir na paralisação declarada "Greve para o período entre as 00h00 e as 24h00 no dia 7 de junho de 2024", nos termos a seguir expendidos:

- a) Em cada um dos 4 aterros sanitários em exploração, ou seja, em Celorico, Boticas, Bigorne e Vila Real deve ser assegurado o serviço de 1 trabalhador, para a satisfação das necessidades mínimas requeridas pela receção de resíduos urbanos em cada aterro, o que totaliza 4 operadores;
- b) Deve ser constituída uma equipa de prevenção, constituída por 1 electricista, 1 técnico de biogás e 1 técnico com conhecimentos e preparação na área da eletromecânica ou área similar, de preferência com experiência no serviço de manutenção, para monitorizar e controlar permanentemente o bom funcionamento das 4 estações de tratamento de lixiviado (ETAL), da ETAR e dos Centros Electroprodutores de energia a partir do biogás;
- c) Também devem ser assegurados os serviços mínimos, nos termos previstos na alínea anterior, no caso do centro electroprodutor de energia a partir do biogás (CEP) de Santo Tirso ser explorado pela RESINORTE.
- d) Em relação às Estações de Transferência em que a deslocação dos resíduos seja efetuada por motoristas da RESINORTE, deve ser garantida a atividade de um motorista por cada Estação de Transferência (de fora ficam os casos em que a deslocação dos resíduos é realizada por motoristas contratados a outras empresas), bem como de um operador.

O STAL deve designar os trabalhadores necessários para assegurar os serviços fixados e informar do facto o empregador, até 24 horas antes do início do período de greve, devendo a RESINORTE - Valorização e



Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A. Unidade de Produção de Riba Ave fazê-lo, caso não sejam atempadamente, informadas desta designação.

O recurso ao trabalho de aderentes às greves só é lícito se estes serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.

Lisboa, 04/06/2024

Árbitro Presidente

João Carlos Simões Reis

Assinado por: **João Carlos Simões dos Reis**
Num. de Identificação:
Data: 2024.06.04 18:55:24+01'00'

Árbitro de Parte Trabalhadora

António José Ferreira Simões de Melo

A handwritten signature in blue ink that reads 'Ana Jacinto'.

Árbitra de Parte Empregadora

Ana Cristina Pereira Correia Jacinto Lopes